



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 444 , de 30 de outubro de 1 951.

Autor: Poder Executivo

Fixa o efetivo da Polícia Militar para
1 952.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Polícia Militar do Estado, destinada à manutenção da ordem publica, na conformidade do artigo 136 da Constituição Estadual, compreendendo Comando, Tropa e Serviço, terá, para o ano de 1 952, um efetivo de 900 (novecentos) homens, sendo 69 (sessenta e nove) oficiais e 821 (oitocentos e vinte uma) praças, distribuídos, conforme anexos, em:

1 - COMANDO GERAL -(Secção de Saúde, Secção do Pessoal, Secção do Material e uma Diretoria Geral de Instrução).

2 - BATALHÕES DE INFANTARIA - Sendo um 1º B.C. com séde na Capital do Estado, constituído de duas Cias. de Fuzileiros , Uma Cia. de Comando e Serviços e uma Cia. de Metralhadoras, Mista; um 2º B.C. com séde na cidade de Campo Grande, com duas Cias. de Fuzileiros, uma Cia. de Comando e Serviços e uma Cia. de Metralhadora, Mista, sem efetivo.

1 - BATALHÃO DE SAPADORES MINEIROS - Sem efetivo.

1 - PELOTÃO ISOLADO em Aripuanã.

§ 1º -Dentro da presente organização, os oficiais e praças estão distribuídos no Mapa Geral (Quadro Geral da Corporação).

§ 2º -O pelotão de Aripuanã, fica subordinado ao C.G.

Artigo 2º -Fica o Governo, autorizado a elevar ao dôbro o efetivo da Polícia Militar, desde que as necessidades do Estado assim o exijam.

Artigo 3º- Fica, igualmente, o Governo, autorizado a designar, para serviços especiais, compatíveis com a função, qualquer oficial da Polícia Militar.

Artigo 4º -O cargo de Comandante Geral da Polícia Militar é de imediata confiança do Governo e será provido na conformidade do que dispõe a legislação em vigor.

Artigo 5º -O fardamento dos oficiais e praças da Corporação, será o previsto no plano de uniformes em vigor e abonado, para praças, na conformidade da Tabela de Fardamento (anexo nº 1).

§ 1º -As praças, ao alistar-se ou ao incluir-se como engajadas, terão direito a duas túnica e duas calças de brim caqui , duas cuecas e duas camisas.

§ 2º -Os Oficiais, Aspirantes a Oficial e Subtenentes , fardar-se-ão por conta própria.

1947

§ 3º - O Oficial, quando promovido, ou em caso de aprovação de um novo plano de uniformes, terá direito a um adiantamento, de 3 (três) meses de vencimentos, que serão descontados pela 5ª parte do soldo, em prestações mensais ininterruptas.

Artigo 6º - Os vencimentos de oficiais e praças constarão de soldo, gratificação e etapa, de acordo com a Tabela de Vencimentos (anexo nº 2).

§ 1º - A etapa diária para oficiais será de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros); para Subtenentes e Sargentos Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) e para Cabos e Soldados, a de Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros).

§ 2º - Quando em regime de prontidão, o Estado fornecerá a alimentação para os militares que permanecerem nas Unidades por contingência do regime.

Artigo 7º - As praças de qualquer categoria, quando engajadas, perceberão mais a gratificação diária de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro).

Artigo 8º - Quando transferido por conveniência de serviço ou em diligência do serviço público, em zona onde a permanência do militar se fizer obrigada por espaço superior a 60 (sessenta) dias, terá o mesmo, de qualquer categoria ou posto, uma ajuda de custo correspondente a 50% dos vencimentos a que faz jus.

Artigo 9º - Os militares quando transferidos, terão direito, além da respectiva passagem, ao transporte de suas bagagens, por conta da Corporação, nas seguintes bases:

Oficiais.....	3 000 quilos
Subtenentes e Sargentos.....	1 000 "
Cabos e Soldados.....	500 "

§ Único - As passagens para os oficiais, sargentos e respectivas famílias serão de primeira classe com direito a leito, se for o caso e de segunda classe, para os cabos e soldados e respectivas famílias.

Artigo 10º - Ao oficial da Polícia Militar, quando no exercício do Comando Geral da Corporação, abonar-se-a uma gratificação de Cr\$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros), a título de representação, e aos Oficiais quando em Comando de Unidade, será abonado sob o mesmo título, a importância mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Artigo 11º - Quando em diligência do serviço público, os oficiais e praças farão jus a uma diária de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) para oficiais superiores; Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) para Capitães; Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) para oficiais subalternos; Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), para Subtenentes e Sargentos; e a de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), para Cabos e Soldados.

§ Único - O militar só fará jus a diária de que trata o artigo 11º, por espaço máximo de vinte dias.

Artigo 12º - Aos oficiais e praças destacados na zona leste, abonar-se-a uma diária regional de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) para oficiais; Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) para Subtenentes e Sargentos e a Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) para Cabos e Soldados.

Artigo 13º - Ficam assegurados aos oficiais destacados nos Municípios do extinto Território e no de Aripuanã a gratificação prevista no decreto-lei nº 897, de 10/7/1947.

§ Único - Igual vantagem será concedida às praças desta
 cidades no município de Aripuana.

Artigo 14º - Os oficiais e praças casados, terão direito
 ao abono familiar na base de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por
 filho, que não tenha atingido a maioridade.

Artigo 15º - O valor da forragem para os animais em argola,
 será de Cr\$ 8,80 (oito cruzeiros e oitenta centavos) e em invernada
 de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros).

Artigo 16º - Ficam agregados, ao efetivo fixado, os oficiais
 e praças excedentes, na data da publicação da presente lei,
 preenchendo-se os claros que forem abrindo no Quadro Efetivo, até
 que se faça fixar o último oficial ou praça agregado.

Artigo 17º - Continuam em vigor os dispositivos do Decreto
 nº 737, de 14 de julho de 1926.

Artigo 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Curitiba, 30 de outubro de 1951, 1ª de
 Independência e 63ª da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Registrado às fls 12 v. do livro competente
 em 9 de Outubro de 1951.
J. Ribeiro

J. Ribeiro

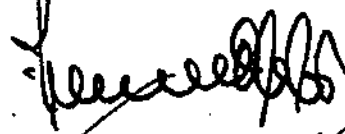
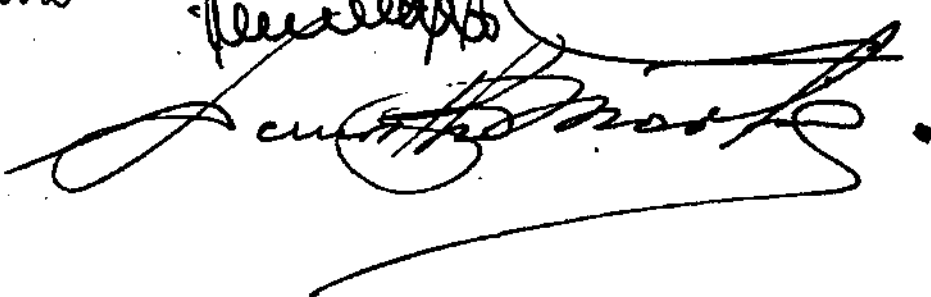
QUADRO DEMONSTRATIVO DO EFETIVO DO PESSOAL DA POLÍCIA
 MILITAR DO ESTADO PARA O ANO DE 1 952

E T A P A S

P R A Ç A S	Estado Completo	Agregados	Estado Efetivo	E T A P A S		
				MENSAL	ANUAL	TOTAL ANUAL
Sub Tenente	10	.	10	360,00	4 320,00	43 200,00
Aluno a Oficial	.	5	5	360,00	4 320,00	21 600,00
1º Sargento						
1º Sargento Músico						
Corneteiro de 1a. classe	32	31	63	360,00	4 320,00	272 160,00
2º Sargento						
2º Sargento Músico						
Corneteiro de 2a. classe	32	26	58	360,00	4 320,00	253 560,00
3º Sargento						
3º Sargento Músico						
Corneteiro de 3a. classe	87	.	87	360,00	4 320,00	375 840,00
Cabo	101	25	126	270,00	3 240,00	408 240,00
Soldado	569	.	569	270,00	3 240,00	1 843 560,00
SOMA.....	831	487	918		Gr\$.	3 218 160,00

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de outubro de 1 951.

Registrado à fl. 15 do livro
 competente. Em 9/11/51
 J. Ribeiro

QUADRO DEMONSTRATIVO DO EFETIVO E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARA 1 952

O F I C I A I S	ESTADO			VENCIMENTOS				TOTAL ANUAL
	Completo	Agregado	Efetivo	SOLDO	GRATIF.	MENSAL	ANUAL	
CORONEL	1	-	1	1 800,00	900,00	2 700,00	32 400,00	32 400,00
TENENTE CORONEL	4	4	8	1 600,00	800,00	2 400,00	19 200,00	230 400,00
MAJOR	10	3	13	1 400,00	700,00	2 100,00	27 300,00	327 600,00
CAPIÃO	14	1	15	1 200,00	600,00	1 800,00	27 000,00	324 000,00
PRIMEIRO TENENTE	17	-	17	1 000,00	500,00	1 500,00	25 500,00	306 000,00
SEGUNDO TENENTE	23	-	23	900,00	450,00	1 350,00	31 050,00	372 600,00
ASPIRANTE A OFICIAL	-	5	5	800,00	400,00	1 200,00	6 000,00	72 000,00
S O M A	69	13	82				Cr\$....	1 665 000,00

OBSERVAÇÃO: Não foi contemplado "Etapas" para Oficiais.

Palácio Alencastro, em Goiabá, 30 de outubro de 1 951.

Registrado a fl. 14 v. do livr
competente. Em 9/11/51.

J. Ribeiro

QUADRO DEMONSTRATIVO DO EFETIVO E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARA O ANO DE 1 952

QUADRO Nº

P R A Ç A S	ESTADO			VENCIMENTOS				T O T A A N U A
	completo	agregado	efetivo	SOLDO	GRATIF.	MENSAL	ANUAL	
SUB TENENTE	10	-	10	493,00	247,00	740,00	7 400,00	88 800
ALUNO A OFICIAL	-	5	5	460,00	230,00	690,00	3 450,00	41 400
1º Sargento, 1º Sargº Musico, Corneteiro 1a. Cl.	32	31	63	427,00	213,00	640,00	40 320,00	483 840
2º Sargento, 2º Sargº Musico, Corneteiro 2a. Cl.	32	26	58	394,00	196,00	590,00	34 220,00	410 640
3º Sargento, 3º Sargº Musico, Corneteiro 3a. Cl.	87	-	87	361,00	179,00	540,00	46 980,00	563 760
Cabo	101	25	126	330,00	165,00	495,00	62 370,00	748 440
Soldado	569	-	569	294,00	146,00	440,00	250 360,00	3 004 320
SOMA	831	87	918				Cr\$..	5 341 200

OBSERVAÇÃO: Com exceção dos "Cabos e Soldados", que foram contemplados com a "Etapa" de Cr\$ 270,00 cada um, os demais postos obtiveram, nesta tabela, uma Etapa de Cr\$ 360,00 cada.

Registrado à fl. 14v. do livro
competente. Em 9/11/51
J. J. Ribeiro



Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de outubro de 1951

Wenceslau
Leite